CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 44/2023

Ementa: "Dispões sobre a criação da, regulamentação e implantação da Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS).

Autoria: Vereador Toinho Carolino
Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Toinho Carolino "Dispões sobre a criação da, regulamentação e implantação da Faculdade Aberta Municipal de Salvador (FAMS)..

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto, chama a atenção para falhas apontadas que violam à boa técnica Legislativa ferindo a Lei nº 95/1998, assim como do RI especificamente seu Art. 178 III, e da possibilidade de eventual incremento de despesa ao erário nos termos do art. 188 do Regimento Interno:

DO VOTO:
Da análise do Projeto, constata-se, conforme já observado pelo Relatório de Análise e Pesquisa que o seu implemento, implicará em incremento de despesa ao erário, assim como define e interfere no quadro de pessoal usurpando o poder de legislar do Executivo Municipal conforme previsto no art. 188 do Regimento Interno, a saber:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao **Prefeito, sendo privativa deste** a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Isto posto, e sem considerar o mérito do projeto, Voto pela **rejeição do PLE 44/2023.**

Salvador, 21 de junho de 2023

Téo Senna -Vereador